

TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º ADT. CT.009/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX /PE, E A PESSOA FÍSICA JOSÉ CARLOS DE ASSIS.

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20, 1º Andar, CEP.: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE, representada legalmente por seu Presidente, **Sr. Vandeilson Manoel dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade (Camocim de São Félix/PE) e, como **CONTRATADA**, a Empresa **AM DA SILVA SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.464.717/0001-88, com sede na Av. Dr. Alberto de Oliveira, nº 42, 1º Andar, centro, CEP.: 55.680-000, Bonito/PE, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Alexandre Martins da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.297-944-36, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo do **Contrato nº 009/2023**, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoramento técnico e operacional em licitações e contratos administrativos a comissão permanente de licitação, ao agente de contratação e ao pregoeiro da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, nos termos das justificativas, informações apresentadas e despacho da lavra do Presidente da Câmara, os quais integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

CONSIDERANDO a Comunicação Interna encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, por meio da qual expôs e justificou a necessidade de prorrogação contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe a proibição da interrupção da prestação dos serviços ora contratados, sob pena de comprometer as atividades administrativas, e, por consequência, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que os valores permanecerão inalterados em relação ao contrato firmado, proporcionando preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (Câmara de Vereadores);

CONSIDERANDO que a contratada vem executando a contento o contrato em tela, prestando inclusive com eficiência e qualidade os serviços avençados;

CONSIDERANDO que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato, inclusive com relação à inexistência de sanção que a impeça de contratar com órgãos públicos;

CONSIDERANDO que existe disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade da Casa Legislativa Municipal, acostada aos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara acerca da dilação de prazo contratual encontra respaldo no contrato, consoante previsto na Cláusula Terceira da avença ora firmada;

Firma-se o presente aditamento de prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato em epígrafe por mais aproximadamente **03 (três) meses, tendo por termo inicial o dia 03/04/2023 e termo final programado o dia 03/07/2023**, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento de eventual processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

Como contraprestação à execução dos serviços objeto deste acordo, em decorrência da presente prorrogação, a Contratante pagará à Contratada o **VALOR MENSAL de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA


CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Camocim de São Félix/PE, 30 de março de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
Vandeilson Manoel dos Santos
Presidente/Contratante


AM DA SILVA SERVICOS DE
ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO
EIRELI – ME
Alexandre Martins da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Mayra Camille S. de Oliveira CPF/MF: 106.952.664-45

2.Nome: Julio Cesar da Silva CPF/MF: 715.037.394-14